



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Processo n.º 08245027520208150001

**BRADESCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOZI XAVIER DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** e de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado pela parte autora no ID [44501469](#) - Outros Documentos (resumoCalculo(1)). Importante destacar que houve equivocadamente inserção de JUROS DESDE O SINISTRO, ao invés de juros DESDE A CITAÇÃO, conforme determinação contida em sentença (ID [42459625](#) - Sentença). Importante esclarecer que a citação ocorreu em 29/10/2020, conforme conforme destacado no ID [36095498](#) - Devolução de Mandado e carimbo no mandado constante no ID [36096060](#) - Devolução de Mandado (bradesco).

Vejamos o equívoco no cálculo da exequente:

<b>RESUMO DO CÁLCULO</b>	
<b>PROCESSO:</b>	0824502-75.2020.8.15.0001
<b>CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA:</b>	Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)
<b>TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ):</b>	14/06/2021
<b>TAXA DE JUROS MORATÓRIOS:</b>	1,00% a.m. - juros simples - a partir de 25/05/2019

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Em caso de manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista o evidente excesso no cálculo apresentado, em dissonância com a condenação imposta. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 17 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB